



EDITAL FAPES N° 08/2021
APOIO À INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Chamada pública para seleção de projetos visando a concessão de apoio financeiro para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, por meio do processo administrativo **E-Docs – 2021-0GCC1**, torna pública o presente Edital e convida pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Apoiar a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, indispensável ao desenvolvimento de pesquisas, mediante a concessão de recursos financeiros para a execução de projetos que visem à manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos multiusuários, que não estejam no período de garantia, utilizados na execução de projetos de pesquisa em andamento, situados em laboratórios de instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.1. Para fins deste edital de apoio a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, considera-se:

- a) Manutenção Preventiva:** toda ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos e ter mais confiabilidade dos dados obtidos.
- b) Manutenção Corretiva:** qualquer reparo ou conserto, bem como calibrações a serem realizadas com o objetivo de restaurar as condições de operação de equipamentos que estejam inoperantes ou operando de forma precária.
- c) Equipamento Multiusuário:** Entende-se por equipamento multiusuário aquele que atende às atividades de pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação.



1.2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) melhorar o desenvolvimento de atividades científicas desenvolvidas em laboratórios de pesquisa multiusuários com atividades experimentais;
- b) fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades do laboratório;
- c) contribuir para a capacitação de profissional especializado, proporcionando aprendizagem de técnicas e métodos específicos utilizados na pesquisa científica;
- d) aumentar o número de oportunidades de desenvolvimento de pesquisa científica para bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado, entre outros;
- e) aumentar o número de publicações dos pesquisadores do Espírito Santo;
- f) apoiar o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- g) evitar que trabalhos de pesquisa em andamento sejam interrompidos por falta de manutenção.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções do CCAF nºs **129/2015** (Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e suas alterações, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste edital.

2.2. As resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital	20/08/2021
Submissão das propostas	24/09/2021
Previsão para divulgação do resultado parcial da seleção	A partir de 30 (trinta) da publicação do prazo final de submissão
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Previsão para divulgação do resultado homologado	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Previsão de início da contratação das propostas aprovadas	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente:

- a) ter titulação mínima de doutor(a);
- b) ser o(a) coordenador(a) da proposta;
- c) estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (base de dados), com sede na instituição executora;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado;
- e) possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

4.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. O valor estabelecido para cada proposta é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.3. O prazo de execução de cada proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (**Anexo IV**).

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis itens de Custeio, devidamente justificados, visando exclusivamente à manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento multiusuário, compreendendo:

- a) **Material de Consumo:** produtos, peças, reagentes e acessórios indispensáveis para recuperar o funcionamento ou para a manutenção preventiva do(s) equipamento(s);
- b) **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** necessários para a manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento(s), despesas relacionadas com importação ou frete.

6.2. Não será permitida a utilização do apoio financeiro concedido com itens de despesas não previstos no item **6.1**.



6.2.1. Outras despesas necessárias à execução do projeto deverão ser consideradas contrapartida da instituição executora, inclusive obras e despesas com instalação e adequação de infraestrutura.

6.3. Não será permitida a manutenção de equipamento não caracterizado como multiusuário ou que sejam de propriedade particular, mesmo que o equipamento esteja sendo utilizado em atividades de pesquisa por pesquisadores envolvidos na proposta, dentre eles:

- a) desktops, notebook, tablets, projetor multimídia ou impressoras;
- b) equipamentos com valor unitário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) equipamentos destinados à infraestrutura administrativa da instituição.

6.3.1. Não será permitida a manutenção de equipamentos que, eventualmente, estiverem protegidos por cobertura securitária contratados pela instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição (**Anexo II**).

6.4. Poderá ser solicitada a manutenção ou reparo de mais de um equipamento por proposta, até o limite máximo de recursos financeiros estabelecido no item **5.2**.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à FAPES individualmente pelo(a) proponente, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

7.2.1. Fase 1: Cadastramento no SIGFAPES **do(a) coordenador(a)** e de todos os **pesquisadores mestres e doutores** incluídos nos itens **4.1 e 4.2** do Formulário de Submissão – **Anexo I**.

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher os dados obrigatórios, incluindo o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir login (CPF) e senha, e atualizar o cadastro.

7.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online pelo(a) coordenador(a) e carregamento (*upload*) dos documentos obrigatórios no sistema.

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “Manutenção de Equipamentos” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) fazer o download do Formulário FAPES, preencher e fazer o upload da versão preenchida (versão em PDF, não necessita de assinaturas);

c.1) Anexar todos os documentos exigidos no item 7.10



d) inserir os membros da equipe e função (**pesquisadores mestres e doutores** incluídos nos itens **4.1 e 4.2** do Formulário de Submissão – **Anexo I**)

d.1) Cada membro da equipe deverá confirmar sua inclusão na proposta dando o aceite no sistema SIGFAPES, **sem o qual a proposta não será liberada para submissão.**

e) preencher os itens de orçamento que serão solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **ATENÇÃO: TODO o orçamento deverá ser devidamente justificado;**

f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”;

g) o representante institucional deve dar anuência (via SIGFAPES) para liberar a proposta. *É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, até o horário limite para submissões (item 3).*

7.3. O(s) equipamento(s) alvo da manutenção corretiva ou preventiva deve(m) ser de propriedade ou estar sob a responsabilidade da instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição (**Anexo II**).

7.3.1. Em caso de equipamentos e que ainda não estejam devidamente regularizados no setor de patrimônio da instituição, na forma acima exigida, deverá ser apresentada cópia da nota fiscal de aquisição do produto e os dados do projeto do qual resultou sua aquisição.

7.4. O valor financeiro solicitado para o reparo ou manutenção de um equipamento **não poderá exceder 30% (trinta por cento)** do valor de compra do equipamento, a ser verificado pela cópia da nota fiscal de compra.

7.4.1. No caso de equipamento antigo ou cujo valor de aquisição tenha sido desvalorizado por variações da moeda, deverá ser apresentado orçamento com valor atualizado do equipamento ou de equipamento similar.

7.5. O(a) proponente poderá salvar a proposta enquanto estiver em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.6. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após esse limite de data e hora, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, também não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.7. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.



7.7.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, **desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.**

7.8. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

7.9. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.10. São Documentos Obrigatórios para submissão da proposta:

- a) Formulário FAPES de Submissão - Manutenção de Equipamentos Multiusuários (Anexo I);
- b) Cópia do currículo Lattes do(a) proponente;
- c) Comprovante de participação no Grupo de Pesquisa informado no Formulário de Submissão;
- d) Declaração do setor de bens e patrimônio da instituição executora, ou equivalente, atestando a responsabilidade ou propriedade do(s) bem(ns) - Anexo II, em atendimento aos itens **6.3 e 7.3** do edital;
- e) Cópia da nota fiscal de compra do equipamento ou orçamento atualizado de equipamento equivalente, conforme item **7.4.1** do edital;

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Análise de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens **1.1 “c”**; **4**; **7.4** e **7.10** do presente edital.

8.1.3. A Diretoria Técnico-científica encaminhará à Diretoria Executiva da Fapes a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

8.1.4. A Diretoria Executiva da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.



8.2. Análise do impacto técnico científico:

8.2.1. A avaliação do impacto do uso do(s) equipamento(s) será realizada por Consultores Ad Hoc e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES das grandes áreas do conhecimento indicadas pelos proponentes, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do Anexo III)	NOTA MÁXIMA
a) Consistência entre as justificativas e o orçamento solicitado.	15
b) Utilização multiusuária dos equipamentos: quantitativo de pesquisadores doutores, mestres, alunos de pós-graduação e de graduação favorecidos pelo uso do(s) equipamento(s).	25
c) Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão e /ou inovação com financiamento.	15
d) Potencial de realização de parcerias e/ou novas aplicabilidades do (s) equipamento (s).	10
e) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s).	35
TOTAL	100

8.2.2. Cada proposta será avaliada via SIGFAPES por 02 (dois) avaliadores.

8.2.3. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) uma nota acima de 60,0 (sessenta) pontos e outra abaixo de 60,0; **ou**
- b) duas notas acima de 60,0 (sessenta) pontos discrepantes em mais de 30,0 (trinta) pontos.

8.2.4. Será desclassificada a proposta que não obtiver pelo menos duas avaliações acima de **60,0 (sessenta) pontos**.

8.2.5. A Nota Final (**NF**) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.6. A proposta que obtiver nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificada.

8.3. Análise Operacional:

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo de pontuação da proposta;
- b) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis.



8.3.2. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos parâmetros **(E), (B), (A), (C) e (D) do item 8.2.1**, nesta ordem, até que se configure o desempate.

8.3.2.1. Persistindo o empate, será priorizada a proposta com maior número de projetos financiados vigentes descritos **no item 5** do Formulário de Submissão.

8.3.3. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista de todas as propostas submetidas ao edital, identificando as classificadas em ordem decrescente de nota final **(NF)** e, caso existam, as inabilitadas e as desclassificadas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

10.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

10.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.1.3. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.1.4. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado Final homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao Conselho Científico Administrativos da Fapes (CCAF).



10.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo IV**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades na instituição executora no ato da contratação do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e em formulários específicos.

12.2. Poderão ser realizados seminários de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES

12.3.1. Do(a) outorgado(a)/beneficiário(a) do apoio financeiro:

- a)** citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de trabalhos beneficiados com o uso do equipamento;
- b)** encaminhar a prestação de contas nos prazos previstos no item **12.1**, deste edital;



- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

12.3.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) avaliar os relatórios finais apresentados.

12.3.3. Da Instituição Executora:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais juntamente com o(a) coordenador(a);
- b) garantir ao(a) proponente e à respectiva equipe do projeto o acesso aos laboratórios, além de zelar pela manutenção em bom estado e pela proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da execução deste projeto.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. As atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado deverão citar o apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (**para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br**).



14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 14.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.3.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.
- 14.4.** A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.
- 14.4.1.** Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 14.5.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.
- 14.6.** É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto se for o caso.
- 14.7.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO

ANEXO III – BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Vitória, 20 de agosto de 2021

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES



ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

Apoio à Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos

ITEM 01 – DADOS DO(A) PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	
Nome completo:	
Instituição:	
Unidade:	Setor/Departamento:
Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos do CNPq do qual é membro:	
Link do Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos do CNPq:	

ITEM 02 – ÁREA DO CONHECIMENTO	
Informar a que área do conhecimento o(s) equipamento(s) atende(m) majoritariamente.	
Área do conhecimento (assinalar somente uma)	
() Ciências Agrárias	() Ciências Humanas
() Ciências da Saúde	() Ciências Sociais Aplicadas
() Ciências da Vida	() Engenharias
() Ciências Exatas da Terra	() Linguística, Letras e Artes

ITEM 03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Descrever as atividades desenvolvidas no(s) equipamento(s) justificando a necessidade de manutenção do(s) equipamento(s), bem como do orçamento apresentado.



ITEM 04 – QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

Listar os Pesquisadores e Estudantes que serão beneficiados com o uso do(s) equipamento(s).

04.1 - PESQUISADORES DOUTORES*

***Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório

04.2 - PESQUISADORES MESTRES*

***Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório

04.3 - ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (mestrado ou doutorado)

***Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF

04.4 - ALUNOS DE GRADUAÇÃO

***Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF



ITEM 05 – PROJETO(S), COM FINANCIAMENTO, BENEFICIADOS PELO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)
Listar os projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou Inovação vigentes, com financiamento, coordenados por pesquisadores doutores docentes do Grupo.

***Adicionar quantas tabelas forem necessárias**

Coordenador do Projeto de Pesquisa:

Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: <http://lattes.cnpq.br/8973606745193293>)

Título do projeto de Pesquisa:

Instituição executora:

Agência Financiadora:

Processo nº:

Vigência:

ITEM 06 – POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICABILIDADES

Descrever o potencial de parcerias e/ou o desenvolvimento de novas aplicabilidades que o pleno funcionamento do (s) equipamento (s) pode proporcionar.

ITEM 07 – RESULTADOS E IMPACTOS

Descrever os resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s): orientações, publicações, etc.

ITEM 08 – DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) A SER MANTIDO/REPARADO

***Adicionar quantas tabelas forem necessárias**

Equipamento necessita de manutenção:	() Corretiva	() Preventiva
Tipo, fabricante e modelo (ex.: Osciloscópio Tektronix mod. 7904);		
Características relevantes (ex.: 500 MHz; 1mV; single beam);		
Natureza:	() Nacional	() Importado
Ano de aquisição:		
Valor <u>quando adquirido</u> :		
Dados da Nota fiscal (Nome da empresa, CNPJ, número da nota fiscal)		



Descrever qual(is) a(s) finalidade(s) e quais laboratórios utilizam o equipamento para a(s) pesquisa(s)

***Utilizar no máximo 20 linhas.**

ITEM 9 - CRONOGRAMA							
Meta	Atividade*	Bimestres (Marcar com um X)					
		1	2	3	4	5	6
	orçamentos						
	Aquisição de peças e/ou acessórios para manutenção do equipamento						
	Abertura de processo de importação						

***Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.**



ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E/OU DE PROPRIEDADE

Declaro que está sob a responsabilidade ou é de propriedade desta instituição o(s) equipamento(s) que necessitam de manutenção/reparo abaixo relacionado(s), e que os mesmos não estão protegidos por cobertura securitária na forma definida no item 6.3.1 do EDITAL FAPES Nº 08/2021:

(Incluir o(s) nome(s) do(s) equipamento(s) de acordo com a lista do item 08 do Formulário de Submissão – Anexo I)

[Local, data]

Assinatura e carimbo do responsável, ou equivalente, pelo
Setor de Bens e Patrimônio da instituição executora



ANEXO III

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO EDITAL FAPES Nº 08/2021	
Apoyo a Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos	
Proponente:	
Instituição de Origem:	
Grupo de Pesquisa	
Área do Conhecimento:	
ANÁLISE DE MÉRITO	
1. Consistência das justificativas e do orçamento solicitado:	Até 15 pontos
1.1. A proposta apresenta justificativa relevante, lógica e clara?	
Ótimo	8 pontos
Bom	5 pontos
Regular	3 pontos
Ruim	0 ponto
Pontuação:	
1.2. O(s) orçamento(s) apresentado(s) é(são) coerente(s)?	
Ótimo	7 pontos
Bom	4 pontos
Regular	2 pontos
Ruim	0 ponto
Pontuação:	
2. Utilização multiusuária do(s) equipamento(s):	Até 25 pontos
2.1. Quantitativo de pesquisadores doutores favorecidos:	
Mais de 10	10 pontos
De 6 a 10	08 pontos
De 1 a 5	6 pontos
Nenhum	0 ponto
Pontuação:	
2.2. Quantitativo de pesquisadores mestres favorecidos:	
Mais de 10	6 pontos
De 6 a 10	5 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
Pontuação:	
2.3. Quantitativo de alunos de Pós-graduação favorecidos:	
Mais de 10	5 pontos
De 6 a 10	4 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
Pontuação:	



2.4. Quantitativo de alunos de Graduação favorecidos:			
Mais de 10	4 pontos		
De 6 a 10	3 pontos		
De 1 a 5	2 pontos		
Nenhum	0 ponto	Pontuação:	
3. Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão e/ou inovação vigentes e com financiamento, coordenados pelos pesquisadores doutores docentes permanentes da Instituição.		Até 15 pontos	
Mais de 20	15 pontos		
De 16 a 19	10 pontos		
De 8 a 15	8 pontos		
De 1 a 7	5 pontos	Pontuação:	
4. Tem potencial de realização de parcerias e/ou desenvolvimento de novas aplicabilidades do (s) equipamento (s)?		Até 10 pontos	
Sim	10 pontos		
Talvez	5 pontos		
Não	0 ponto	Pontuação:	
5. Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação, pelo uso do(s) equipamento(s):		Até 35 pontos	
5.1. O pleno funcionamento deste(s) equipamento(s) tem potencial de desenvolvimento da CT&I no estado do Espírito Santo?			
Sim	15 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	Pontuação:	
5.2. A manutenção do(s) equipamento(s) impactará no crescimento da produção científica dos Programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo?			
Sim	20 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	Pontuação:	
NOTA FINAL:			
OBS.: Serão classificadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.			
Comentários:			
TERMO DE SIGILO			
Declaro não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento. Comprometendo-me a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo , em particular, a minha condição de consultor e o teor deste parecer.			



ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

TERMO DE OUTORGA Nº ____/2021

EDITAL FAPES Nº 08/2021
Manutenção de Equipamentos

PROCESSO Nº _____/2021

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora-presidente Cristina Engel de Alvarez, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 129/2015 - Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, 170/2017 - Boas Práticas Científicas, 215/2018 - Recursos Administrativos, 217/2018 - Itens Financiáveis e Não Financiáveis, 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro a proposta aprovada na forma do Edital FAPES Nº 16/2019 - APOIO À INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Parágrafo primeiro - A proposta aprovada será desenvolvida sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento da proposta são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/449020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso.



Parágrafo primeiro - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo segundo - Será permitida a utilização de até 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos na proposta, na forma prevista na Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;



- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;
- XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao (a) Outorgado (a):

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros da proposta a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira da proposta, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução da proposta;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DA PROPOSTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução da proposta se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização da proposta, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados da proposta;
- III - Realizar outras despesas necessárias à execução do projeto a título de contrapartida, inclusive obras e despesas com instalação e adequação de infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para a proposta aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado(a) dos objetivos estabelecidos na proposta e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução da proposta, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES a Prestações de Contas final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do apoio, em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, informada neste termo.

Parágrafo terceiro - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnico e financeiro acarretará na suspensão temporária da execução do apoio, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminário anual de acompanhamento e desenvolvimento da proposta em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução da proposta, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento da proposta.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.



Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, o pagamento será reestabelecido, com pagamento retroativo das parcelas do projeto, caso tenha.

Parágrafo oitavo - O projeto será cancelado, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – a proposta aprovada;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO: Será cancelada automaticamente a proposta, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência da proposta;

III - não residência no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento;

VI - prática de qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado da proposta deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o cancelamento da proposta, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.



Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº 13.243/2016, que alterou a Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo Único - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, que não representem alterações do objeto pactuado, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subseqüente a data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no E-Docs - Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Diretor Presidente/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 19/08/2021 12:00:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2021 12:00:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9RMW60>